



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE

**Aprova alteração do Regimento Interno do
Curso de Doutorado em Desenvolvimento e
Meio Ambiente, Associação em Rede -
PRODEMA/UFS.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós Graduação Multidisciplinar, aprovado em 14.04.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação nas áreas de Ciências Ambientais, em termos de pesquisa;

CONSIDERANDO a contínua exigência de aperfeiçoamento dos profissionais de diversas áreas uma vez que o curso possui ampla ação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **cons. DILTON CANDIDO SANTOS MAYNARD**, ao analisar o processo nº 7528/2017-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação em Rede - PRODEMA/UFS, nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º A Área de Concentração e Linhas de Pesquisa serão aprovadas através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 09/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO EM REDE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

- I. formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, condição essencial para a atuação sistemática no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II. promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob perspectiva multi/interdisciplinar e transdisciplinar, e,
- III. produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.

§1º As instituições que constituem a referida Associação são:

- I. Universidade Federal do Ceará (UFC);
- II. Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- III. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);
- IV. Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- V. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- VI. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e,
- VII. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

§ 2º Poderão participar da Associação, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 3º Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES) devendo:

- I. realizar processos seletivos;
- II. matricular os alunos aprovados;
- III. programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;
- IV. emitir diplomas.

Art. 3º A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

Art. 4º A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 5º O Colegiado do Curso do Doutorado será integrado:
I. pelo Coordenador e Vice Coordenador Geral do Curso;
II. pelos Coordenadores Locais, e,
III. por um representante titular do corpo discente e seu suplente.

Art. 6º O Coordenador e o Vice Coordenador Geral serão eleitos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral do Curso deverão acumular as funções de Coordenador local nas suas Instituições.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador Geral do Curso têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a quatro anos consecutivos.

§ 4º Os Coordenadores e os Vices Coordenadores locais serão eleitos conforme o Regimento de suas IES, desde que sejam professores permanentes do Curso de Doutorado de cada Instituição.

Art. 7º O representante do corpo discente do Colegiado Geral do Curso e seu suplente serão eleitos pelos representantes locais de cada IES.

§ 1º São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Coordenação Geral do Curso.

§ 2º São elegíveis para representação suplente os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Vice Coordenação Geral do Curso.

§ 3º O mandato dos representantes do corpo discente é de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

§ 4º Quando a Coordenação Geral for sediada em IES onde o Regimento preveja outro formato, a representação discente seguirá o disposto no regimento da mesma.

Art. 8º Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, este será substituído pelo Vice Coordenador e, na falta deste, pelo docente mais antigo na docência superior e membro do Colegiado.

Art. 9º São atribuições do Colegiado Geral do Curso:
I. promover a supervisão didática;
II. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
III. ofertar disciplinas para cada período letivo;
IV. credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
V. propor e aprovar mudanças para o regimento;
VI. aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;
VII. propor plano anual de trabalho, e,
VIII. avaliar anualmente o desempenho dos Cursos associados à Rede.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador Geral:

I. representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias necessárias;
II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação;
III. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de minerva no caso de empate, e,
IV. elaborar, ao final de cada gestão, relatório das atividades da Coordenação Geral da Associação Plena em Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.

Art. 11. É atribuição do Vice Coordenador Geral do Curso auxiliar o Coordenador Geral na administração do Colegiado Geral e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 12. O Colegiado do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado da Associação dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 13. O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão escolhidos em eleição aberta pelos membros do colegiado geral da rede, consultados os colegiados locais.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão de três membros, sendo dois professores não candidatos, membros do Colegiado, mais o representante estudantil.

§ 2º A Comissão eleitoral deverá publicar edital com no mínimo sessenta dias de antecedência da eleição, indicando os prazos e procedimentos para inscrição e divulgação das candidaturas junto às IES, bem como a forma, a data e o local da eleição.

§ 3º A(s) candidatura(s) será(ão) realizada(s) por de meio chapa(s) compostas por Coordenador e Vice Coordenador a ser amplamente divulgado junto aos membros do Colegiado das IES que constituem a rede do doutorado.

§ 4º Os Colegiados locais das IES, em reunião extraordinária, elegerão por maioria simples, a chapa vencedora, a ser encaminhado à Comissão por meio de Ata da reunião do colegiado.

§ 5º O Coordenador geral, além do voto institucional do Colegiado local, terá em caso de empate o voto de minerva.

§ 6º O mandato do Coordenador geral deverá seguir o período de um quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 14. No caso do afastamento definitivo do Coordenador do programa, assume o Vice Coordenador com a incumbência de promover novas eleições dentro de um período de sessenta dias, a contar da data do afastamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes, e,
- III. docentes colaboradores.

Art. 16. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III. orientem alunos de doutorado do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição, e,
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso;
- d) quando, a critério e decisão do Curso, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ou,
- e) docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 17. São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. participar de Comissões;
- III. orientar teses;
- IV. participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V. participar dos Seminários de Tese I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano, e,
- VI. participar de reuniões do Colegiado Local, com frequência mínima anual de acordo com Regimento de cada IES.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas da grade curricular do Curso, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO IV

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 20. Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado Geral, a partir de indicação dos Colegiados locais e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único. O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação dos Cursos pela CAPES (quadriênio), sendo feito no início e na metade de cada ciclo de avaliação.

Art. 21. A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta (Anexo I) e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador Local para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Local e posterior submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Geral da Associação.

Art. 22. O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições:

- I. possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- II. ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, preferencialmente na área de Ciências Ambientais, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente;
- III. apresentar capacidade de obtenção de financiamento para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável e não obrigatória;
- IV. apresentar ao menos um projeto de pesquisa que será vinculado ao Curso de Doutorado, e,
- V. apresentar produção científica relevante nos últimos quatro anos (um artigo A1 ou equivalente por ano), na área de Ciências Ambientais.

Art. 23. Para renovação do credenciamento como docente permanente do Programa, o docente deverá atender a todos os seguintes critérios:

- I. solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado geral do Curso de Doutorado;
- II. apresentar produção mínima de 100 pontos/ano em média. Serão considerados para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN; se atendidas esta pontuação, serão também considerados os Bolsistas Produtividade do CNPq. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área;
- III. ter atuado como professor em pelo menos uma disciplina/ano da grade curricular do Curso, excetuando os seminários de orientação;
- IV. manter pelo menos um orientando de doutorado durante o quadriênio anterior, e,
- V. orientadores bolsistas de produtividade do CNPq, com produção exigida para credenciamento, serão automaticamente credenciados se a vigência da bolsa corresponder pelo menos 50% da duração do quadriênio.

Art. 24. Solicitações de credenciamentos deverão constar, além dos itens I e II do artigo 23, de:

- I. comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral para orientação no doutorado;
- II. cópia do(s) projetos de pesquisa(s) que serão vinculados(s) ao Curso;
- III. comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável, não sendo obrigatória;
- IV. proposta de criação de nova disciplina de interesse do Curso ou a possibilidade de atuação em pelo menos uma disciplina existente/ano no Curso, excetuando os seminários de orientação, e,
- V. não ser orientador permanente em outro programa de pós-graduação, respeitado o limite de 30% definido pelo Comitê de área na CAPES.

Art. 25. O credenciamento de docentes na categoria de colaborador será realizado por decisão do colegiado, examinadas as solicitações apresentadas ao referido colegiado.

Art. 26. Os candidatos a docentes colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

- I. solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado;
- II. apresentar produção mínima de cinquenta pontos/ano em média durante o quadriênio. Serão considerados para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área;

- III. comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral;
- IV. comprovação de inserção em projetos de pesquisa(s) vinculados(s) ao Curso nos casos de solicitação de credenciamento para orientação;
- V. comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, nos casos de solicitação de credenciamento para orientação, condição desejável e não obrigatória, e,
- VI. proposta de atuação em uma disciplina optativa existente no Curso, excetuando os seminários de orientação, nos casos de solicitação de credenciamento para oferecimento de disciplinas.

Art. 27. As solicitações também podem ser apresentadas ao colegiado por doutores em estágios de pós-doutorado, ou equivalente, atuantes no Curso.

Art. 28. O credenciamento de docentes orientadores na categoria de visitante será feito através de convite da coordenação e/ou de docentes permanentes, dirigido a docentes internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 29. A participação de coorientadores externos ao Curso de Doutorado será permitida.

Art. 30. O descredenciamento de docente do Curso ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo docente à Coordenação Local, a qual deverá comunicar e encaminhar para a Coordenação Geral do Curso em Rede.

Art. 31. O descredenciamento de docente pelo colegiado do Curso ocorrerá quando não forem atendidos os critérios constantes no Artigo 23 deste Regimento e/ou aos critérios constantes nos parágrafos deste artigo.

§1º Ter presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Curso durante o quadriênio.

§2º Ter concluído a orientação de ao menos um aluno no quadriênio.

§3º Publicar resultados das teses e dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros no quadriênio.

Art. 32. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado local.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos matriculados regularmente e/ou em condições especiais, conforme normas de cada IES.

§1º São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do Curso ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

§2º São considerados alunos em condições especiais os matriculados em disciplinas isoladas.

§3º O Colegiado Local do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas isoladas, que se restringirão às disciplinas optativas.

CAPÍTULO VI SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 34. O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Art. 35. O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Doutorado de cada IES participante da associação, designados pelos respectivos colegiados locais.

Art. 36. As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§1º O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

§3º O Docente só poderá ofertar vagas enquanto atender aos critérios de produção científica descrita no Art. 23 deste Regimento.

Art. 37. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado, em qualquer área de conhecimento, reconhecido pela CAPES.

Art. 38. A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 39. A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, estágios de docência, seminários de tese, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese.

§1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

§3º Entende-se por estágio à docência atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, de forma presencial ou à distância, para capacitação do doutorando nas modalidades de ensino-aprendizagem tradicionais e contemporâneas, sob supervisão do orientador, tanto na forma como na seleção dos conteúdos específicos.

§ 4º Entende-se por seminários de tese as disciplinas que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.

Art. 40. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 42. O Curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos referentes à elaboração e aprovação da Tese.

§1º As disciplinas de Tronco Comum deverão ser ofertadas nas Instituições Locais, e contar ao menos com um membro do Corpo docente deste Curso de Doutorado.

§2º A disciplina “Meio Ambiente e Interdisciplinaridade” será exceção a essa regra, e será ministrada de forma itinerante pelas IES participantes da Rede, por pelo menos dois professores de distintas IES associadas.

§3º As disciplinas de Seminários de Tese I, II e III deverão ocorrer em até 12, 24 e 36 meses de Curso, respectivamente, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado Local.

§4º Uma mesma Disciplina Optativa pode ser ofertada em IES diferentes da Rede, no mesmo período e intervalo de tempo, devendo seguir a mesma ementa e conteúdo programático.

Art. 43. O discente que tenha cursado, total ou parcialmente, Mestrado ou Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, conforme o regimento de cada IES, limitado ao máximo de vinte e quatro créditos.

§1º Os egressos do Curso de Mestrado do PRODEMA podem solicitar o aproveitamento de até doze créditos em disciplinas obrigatórias e de até doze créditos em disciplinas optativas.

§2º Os egressos dos demais Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* podem solicitar equivalência ou aproveitamento de até doze créditos referentes às disciplinas optativas.

§3º O aproveitamento de créditos só poderá ser solicitado para disciplina que tenham sido cursadas em, no máximo, cinco anos.

Art. 44. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Curso;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º As disciplinas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso que tiverem os seus créditos aproveitados, na forma desse Regimento, serão incorporadas ao histórico do aluno com o mesmo nome que foi cursada, a mesma carga horária, creditação e conceito final.

Art. 45. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Art. 46. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 47. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

§1º Por solicitação expressa do orientador através de parecer consubstanciado, acompanhado de exemplar do estado da arte da Tese em andamento, o Colegiado poderá conceder prorrogação para a conclusão do Curso.

§2º O período máximo para esta prorrogação seguirá o disposto no Regimento da IES integrante na qual o aluno está matriculado.

§3º O aluno deverá ter cumprido todos os créditos e realizado o exame de qualificação.

Art. 48. Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o Curso na modalidade de Doutorado sanduíche ou em Cotutela.

§1º O Doutorado-sanduíche, ou Cotutela, será autorizado pelo Colegiado local do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador, acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento.

§3º O afastamento do discente, para cursar o doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação de projeto com este fim.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 49. Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Colegiado local, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.

§1º O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§2º Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador pode solicitar ao Colegiado local a participação de coorientador(es), com título de Doutor.

Art. 50. O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da CAPES.

Art. 51. São atribuições do orientador:

- I. elaborar conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a tese em todas as fases de elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- IV. sugerir ao Colegiado Local os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de tese;
- V. presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da tese, e,
- VI. encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, exemplares da tese de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa.

CAPÍTULO X EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados os créditos em disciplinas e estágios de docência, exigidos pelo Curso.

Art. 53. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo mínimo de dezoito meses e máximo de quarenta e dois, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do orientador e autorização do Colegiado Local do Curso, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado Local.

Art. 54. O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, de acordo com as normas descritas a seguir:

- I. o Exame de Qualificação do Doutorado consiste em defesa da pré-tese perante a banca examinadora;

- II. o orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação, em formulário próprio no mínimo trinta dias antes da data de defesa;
- III. a composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por três membros doutores, ou conforme regimento de cada IES, mais o professor orientador, que presidirá a banca. Pelo menos um dos membros da banca deve não pertencer ao Corpo Docente do Curso;
- IV. caso o coorientador participe da banca será acrescido um membro a mais para cada coorientador participante.
- V. o tempo de exposição oral do estudante e de arguição de cada membro da banca serão definidos pelo Colegiado Local.
- VI. findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca.
- VII. o Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.
- VIII. o estudante somente poderá submeter-se à Defesa de Tese após ser aprovado no referido exame.
- IX. caso o estudante tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses, a contar do prazo final do primeiro exame.

CAPITULO XI DO REGIME DE COTUTELA

Art. 55. Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu* celebrada entre cada IES participante da Rede e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 56. A realização do curso em regime de cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre cada IES e a instituição estrangeira conforme prevê o Regimento Geral de Pós Graduação.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 57. A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor.

Art. 58. A defesa da Tese será requerida pelo orientador ao Colegiado Local do Curso de Doutorado.

§1º O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares da Tese conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação local do Curso.

§2º A defesa da Tese será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas.

§3º Um exemplar da Tese será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 59. Para defesa da Tese, o discente deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B2, na área de Ciências Ambientais.

Parágrafo único. O(s) artigo(s) científico(s) deverá(ão) ser parte do conteúdo da Tese e em coautoria com o orientador, o coorientador, se houver, ou outro docente com comprovada participação na elaboração do(s) mesmo(s).

Art. 60. A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, devendo dois deles serem externos à Instituição na qual o discente esteja vinculado, dos quais pelo menos um deve estar vinculado ao Doutorado ou Mestrado do PRODEMA.

Parágrafo único. Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um interno e um externo à Instituição.

Art. 61. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o grau de aproveitamento a ser atribuído ao candidato.

Parágrafo único. A aprovação da Tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente, cumpridas as demais exigências explicitadas no Regimento do Curso.

Art. 62. O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final da Tese aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

§1º No caso de dissertações ou teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de sessenta dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Curso.

§ 2º Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em trinta dias.

Art. 63. Os requisitos para a obtenção do diploma de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente são:

- I. estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. integralizar os créditos conforme Artigo 42, parágrafos 1º, 2º e 3º;
- III. cumprir as atividades obrigatórias;
- IV. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. ter sido aprovado na defesa da Tese;
- VI. comprovar o aceite para a publicação, de pelo menos um artigo científico em periódico Qualis superior ou igual a B2, na área de Ciência Ambientais, e,
- VII. entregar a versão final da Tese (Anexo IV – Modelo Padrão Capa da Tese), no prazo máximo de noventa dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES.

Art. 64. A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único. O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 65. O discente poderá solicitar ao Colegiado Local do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a (dois semestres letivos, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do Curso.

Art. 66. Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado Local:

- I. reprovação em duas disciplinas/atividades no decorrer do Curso;
- II. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- III. desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais, ou,
- IV. reprovação na defesa da Tese.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e Extensão – CONEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 69. A cada biênio, o Colegiado Geral do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente designará comissão para avaliação do Curso, podendo haver mudança de categoria de docente permanente para colaborador, ou vice-versa, ou descredenciamento.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor nesta data, com os efeitos para a turma ingressante em 2017.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE
ANEXO I**

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROFESSOR PERMANENTE

Area reserved for the registration form content, currently blank.

Data da última atualização do CV Lattes:	____/____/20__	FOTO
Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico ou Extensão Inovadora do CNPq ?	() Não () Sim. Qual? _____	

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:			
Data do Nascimento:	Sexo:	Estado Civil:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:	Org. Exp.:	UF:	CPF:

ENDEREÇO PARTICULAR

Rua/Av:	Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:	E-mail:		

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua/Av:	Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:	E-mail:		

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

Doutorado:			
Instituição:		País:	
Orientador:			
Data início:		Data fim:	

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO

Doutorado Sanduíche:			
Instituição:		País:	Ano:
Orientador:			

Pós-Doutorado:			
Instituição:		País:	Ano:
Data início:		Data fim:	

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Nome da Instituição:

Cargo/Nível:	Regime de Trabalho:
Departamento/Centro/ Instituto:	
Carga horária na instituição:	Carga horária disponível:
Disciplina(s) na graduação (especificar carga horária e período):	
Disciplina(s) em pós-graduações (especificar Curso, carga horária e período):	

DADOS DO LABORATÓRIO

Nome do Laboratório:
Equipamentos:

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Identificar no CV Lattes as 5 Produções Bibliográficas mais relevantes (Especificar natureza – artigo em periódico, livro, capítulo de livro; no. do item no CV Lattes; ano), de acordo com Artigo 17º do Regimento do Curso:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA(S) DE PESQUISA ÀS QUAIS PRETENDE SE VINCULAR

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa
Desenvolvimento e Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Planejamento e Gestão de Zonas Semiáridas e Ecossistemas Limítrofes
	<input type="checkbox"/> Ordenamento Territorial e Gestão de Conflitos nos Ambientes Costeiros

PROJETO DE PESQUISA

Identificar no CV Lattes o(s) Projetos que será(ão) ligado(s) ao Curso de Doutorado:

Título do Projeto	Valor e Órgão do Financiamento	Linha de Pesquisa do Doutorado à qual o projeto se vincula (ver item anterior)



Nº. de vagas para orientação de teses:

MOTIVOS QUE O(A) LEVAM A PARTICIPAR DO CORPO DOCENTE DO CURSO:

COMPROMISSO PARA COM O PROGRAMA:

Comprometo-me a regularmente a ministrar disciplinas no Curso, participar de Comissões, orientar teses, participar de Seminários de Tese I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano, participar de reuniões do Colegiado local e disponibilizar a infraestrutura de ensino e pesquisa de meu laboratório para atender aos objetivos do Programa. Além disso, comprometo-me a promover e integrar esforços de intercâmbio entre docentes e discentes do Programa, bem como de elaboração e execução de projetos de pesquisa em rede, visando ao estabelecimento de plataformas de competência em projetos acadêmicos de interesse comum.

Local e data:

Assinatura

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE
ANEXO II**

ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE

Para ser docente permanente deve-se atingir uma pontuação de publicação no último triênio equivalente à produtividade média alcançada por professores já credenciados no Curso, quando o Curso se encontrar com conceito igual ou superior a 5.

Caso o curso esteja com conceito abaixo de 5 no momento do credenciamento, será considerada a produtividade média alcançada por professores de Cursos classificados pela CAPES na área de Ciências Ambientais e com conceito 5.

A pontuação será atribuída mediante critérios adotados pela CAPES, na área de Ciências Ambientais. Quais sejam:

Para periódicos¹

Estrato	Pontos
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	0

Para livros²

Livros com editoração	Pontos
L1	25
L2	50
L3	75
L4	100
LNC	0

LNC = Livros não classificados para avaliação

Para capítulos de livros

Capítulos de livros com editoração	Pontos
C1	0,5*L1
C2	0,5*L2
C3	0,5*L3
C4	0,5*L4
LNC	0

Para eventos científicos

¹ Periódico é definido por um produto impresso ou eletrônico com Qualis da CAPES, possuidores de corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, com base em pareceres *ad hoc*, com ampla circulação e dotados de ISSN.

² Livro é definido por um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial, o qual possua corpo editorial. São consideradas para efeito de pontuação da produção intelectual apenas os livros e capítulos de caráter científicos vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso.

Eventos	Pontos
E1	25
E2	50
E3	75
E4	100
ENA	0

ENA = Eventos não classificados

Será adotada a seguinte expressão

$$IPP = PP_g + PLC + PE$$

IPP = Índice de Produtividade do Professor

PP_g = Produção em Periódicos

PLC = Produção de Livros ou Capítulos de Livros

PE = Produção em Eventos Científicos

Sendo:

$$PP_g = 100.n_{A1} + 85.n_{A2} + 70.n_{B1} + 55.n_{B2} + 40.n_{B3} + 25.n_{B4} + 10.n_{B5}$$

n_j = número de artigos publicados em periódicos com classificação j

$$PLC = 2 \left(\sum_{i=1}^w L_i \cdot n_i \right) + 0,5 \left(\sum_{c=1}^k L_c \cdot n_c \right)$$

L_i = pontos atribuídos à i-ésima obra completa

n_i = número de obras completas publicadas

L_c = pontos atribuídos à c-ésima obra na qual se encontra o capítulo publicado

N_c = número de capítulos publicados na c-ésima obra

$$PE = 0,5 (25.n_{E1} + 50.n_{E2} + 75.n_{E3} + 100.n_{E4})$$

n_{ej} = número de artigos publicados em eventos com classificação j

FORMULÁRIO DE OFERTA DE DISCIPLINA

Atenção: Preencher um formulário por disciplina

Nome Professor

Área de concentração

- () Planejamento e Gestão de Zonas Semiáridas e Ecossistemas Limítrofes
- () Ordenamento Territorial e Gestão de Conflitos nos Ambientes Costeiros

Nome da Disciplina:

Oferta	<input type="checkbox"/> Semestre 01 - Ano _____ Período de ___/___/___ a ___/___/___ Horário de _____ as _____ Dias da Semana: _____ Disciplina possível por vídeo conferência? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Demais Professores envolvidos: _____ - IES _____ _____ - IES _____ _____ - IES _____	<input type="checkbox"/> Semestre 02 - Ano _____ Período de ___/___/___ a ___/___/___ Horário de _____ as _____ Dias da Semana: _____ Disciplina possível por vídeo conferência? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Demais Professores envolvidos: _____ - IES _____ _____ - IES _____ _____ - IES _____
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA

Nº de Vagas:	Nome da Disciplina:
Tipo	<input type="checkbox"/> Disciplina Teórica <input type="checkbox"/> Disciplina Prática (laboratório) <input type="checkbox"/> Disciplina Teórica/Prática Outras Informações: _____
Local das Aulas	Instituição: Departamento/Sala:
Ementa	
Conteúdo Programático	
Método de Avaliação	

Bibliografía	Básica Complementar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO DISCENTE NO CURSO (PARA ATÉ 48 MESES)			
DISCENTE:		ANO DE INGRESSO:	
INSTITUIÇÃO DE ORIGEM:		Nº MATR.:	
BOLSA:		CPF:	
ORIENTADOR:			
CO-ORIENTADOR:			
TÍTULO DO PROJETO DE TESE:			
LINHA DE PESQUISA:			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (DO)	SEMESTRE A CURSAR	CRÉDITOS	
Meio Ambiente e Interdisciplinaridade	1º	06	
Desenvolvimento e Sustentabilidade no Brasil	1º	04	
Sociedade, Natureza e Desenvolvimento: Fundamentos	1º	03	
Lógica e Crítica da Investigação Científica	1º	03	
Seminário de Tese I		02	
Seminário de Tese II		02	
Seminário de Tese III		02	
Estágio à Docência I		01	
Estágio à Docência II		01	
SUB-TOTAL CRÉDITOS (DO = 24):		24	
DEFESAS OBRIGATÓRIAS (DFO)	SEMESTRE A CURSAR	CRÉDITOS	
Exame de Qualificação		-	
Tese de Doutorado		12	
SUB-TOTAL (DFO = 12)		12	
Elenque junto com o(a) seu(sua) orientador(a) as disciplinas optativas a serem cursadas, pontuando os créditos na coluna "Créditos a cursar" e respectivos semestres pretensos a cursar.			
DISCIPLINAS OPTATIVAS (DOP)	CRÉDITO	SEMESTRE PRETENSO A CURSAR	CRÉDITOS A CURSAR
Análise Geoambiental e Processos de Degradação	03		
Apropriação Tecnológica e Desenvolvimento Sustentável	03		
Avaliação Ambiental Estratégica	03		
Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento	03		
Comunidade e Meio Ambiente	03		

Energia e Meio Ambiente	03		
Etnobiologia	03		
Gestão de Conflitos Socioambientais	03		
Gestão de Recursos Naturais e Política Ambiental	03		
Indicadores de Sustentabilidade	03		
Instrumentos de Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas	03		
Mudanças Climáticas, Refugiados Ambientais e Sustentabilidade	03		
Planejamento e Gestão Ambiental	03		
Políticas Públicas e Desenvolvimento	03		
Simulação e Modelagem de Sistemas Ambientais	03		
Técnicas de Análise e Monitoramento Ambiental	03		
Territorialidade e Meio Ambiental	03		
Tópicos Especiais I	03		
Tópicos Especiais II	03		
SUB-TOTAL DE CRÉDITOS OPTATIVOS:			
TOTAL DE CRÉDITOS A CURSAR (DO + DFO + DOP ≥ 60):			

Uma cópia deste documento deve ser entregue as respectivas Coordenações locais, onde o discente esteja matriculado, sendo de responsabilidade do orientador conjuntamente com o discente, o cumprimento deste plano de trabalho.

(Local), ____ de ____ de 20__.

Nome discente

De acordo:

Nome Orientador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CONEPE

ANEXO IV

MODELO PADRÃO PARA CAPA DA TESE FINAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
DA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE DAS INSTITUIÇÕES**



**Doutorado em Desenvolvimento
e Meio Ambiente**

**Associação Plena
em Rede**



NOME DO ALUNO

TÍTULO DO TRABALHO: SUBTÍTULO (se houver)

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

ANO

